



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201201003999	Situação: JULGADO	Competência: Turma Recursal do Estado de Sergipe
Classe: Recurso Inominado	Julgamento: 16/04/2018	Distribuído Em: 21/06/2012
Fase: JULGADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana
Processo Origem: 201253500974	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0010908-32.2012.8.25.0000		

[Processo Materializado]

[Vídeos]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Composição do Processo:

Relator(a) MARCEL MAIA MONTALVAO <i>Titular - Membro</i>	ISABELA SAMPAIO ALVES <i>Juiz-Membro</i>
CAMILA DA COSTA PEDROSA FERREIRA <i>Titular - Presidente</i>	

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Recorrente	ANTONIO MENEZES DOS SANTOS	Advogado: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR - 3063/SE
Recorrido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
------	-----------	-----------	-------------	-------------------

Movimentos do Processo:

04/05/2018 06:45:32	Remessa	{Remessa} {Via Movimentação em Lote nº 201801787}	Cartório de Origem	Não
04/05/2018 06:42:39	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} em 03/05/2018 {Via Movimentação em Lote nº 201801786}	Secretaria	Não
16/04/2018 14:37:01	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Provimento} Acorda a Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO. Acórdão na íntegra...	Secretaria	17/04/2018
03/04/2018 22:23:31	Inclusão em Pauta	Inclusão em pauta da Sessão Ordinária 2018.28 a ser realizada em 13-04-2018 às 09:00 OBS! Os pedidos de preferência de julgamento e sustentação oral apenas poderão ser realizados antes do início da Sessão, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Res. 13/2015 do TJSE.	Secretaria	04/04/2018
03/04/2018 09:07:11	Certidão	Aguardando a realização da Sessão de Julgamento. {Via Movimentação em Lote nº 201801382}	Secretaria	Não
03/04/2018 08:29:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Inclua-se na pauta de Sessão de Julgamento do dia 13/04/2018. {Via Movimentação em Lote nº 201801373}	Secretaria	04/04/2018
10/11/2017 08:23:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/11/2017 14:47:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} O STF determinou, por meio de decisão proferida no Recurso Extraordinário (RE nº 951.419-SE), a devolução dos autos à origem para que se observe a sistemática prevista no artigo 1.040, II, do Código de Processo Civil de 2015, quanto a aplicação da repercussão geral do paradigma (ARE 704.520-RG, TEMA 771). Assim, remetam-se os autos à apreciação do relator.	Secretaria	08/11/2017
16/08/2017 15:29:57	Juntada	{Juntada >> Petição} RECURSO EXTRAORDINÁRIO devolvido pelo Supremo Tribunal Federal.	Juiz	Não
14/03/2017 11:24:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/03/2017 10:40:23	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da modificação na composição dos membros desta Turma Recursal, encaminhem-se os autos à Juíza Presidente. Aracaju, 13 de março de 2017. Aldo de Albuquerque Mello Juiz Membro Despacho na íntegra...	Secretaria	14/03/2017
05/09/2016 07:56:33	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz Presidente.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

05/09/2016 07:55:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que até a presente data os autos não retornaram do STF, apesar de ter sido feita a baixa no sistema, conforme consulta processual em anexo. Destarte, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual que norteiam o sistema dos Juizados Especiais, junto aos autos as peças do STF a fim de promover o regular andamento do feito. Juntada de Outros Documentos Julgamento pelo STF.	Secretaria	Não
05/09/2016 07:28:13	Recebimento	{Recebimento} {Via Movimentação em Lote nº 201602688}	Secretaria	Não
25/02/2016 08:45:04	Remessa	{Remessa} RECURSO EXTRAORDINÁRIO digitalizado e transmitido ao Supremo Tribunal Federal, consoante estabelecido no artigo 23 da Resolução nº 427 de 20/04/2010 do STF. Caso trate-se de processo digitalizado (processo origem físico), os autos deverão permanecer em Cartório até o Trânsito em Julgado, nos termos do art. 28 da referida Resolução.	Supremo Tribunal Federal	Não
12/02/2016 11:44:49	Certidão	{Certidão} Aguardando o decurso de prazo.	Secretaria	Não
05/02/2016 11:16:14	Decisão	{Decisão >> Admissão >> Recurso extraordinário} (...) Posto isto, admito o recurso extraordinário manejado com fundamento na alínea “b”, do art. 102, inciso III, da Constituição Federal, e determino o encaminhamento dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Intimem-se.(...) Despacho na íntegra...	Secretaria	11/02/2016
07/01/2016 12:16:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/01/2016 10:00:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Encaminhe-se o feito à Juíza Presidente, por se tratar de Recurso Extraordinário. Despacho na íntegra...	Secretaria	08/01/2016
04/09/2015 09:42:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/09/2015 09:41:37	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de contrarrazões.	Secretaria	Não
17/08/2015 11:08:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 542 do CPC.	Secretaria	18/08/2015
17/08/2015 11:07:38	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que a decisão que não acolheu os Embargos de Declaração foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2015, sendo considerada publicada em 30/07/2015, estando assim o Recurso Extraordinário tempestivo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/08/2015 16:38:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Recurso Extraordinário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592}	Secretaria	Não
28/07/2015 15:56:23	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} Processo apresentado em mesa pela Juíza Relatora. Após relato e proferimento do voto pela Juíza Relatora, acorda a Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos declaratórios. Acórdão na íntegra...	Secretaria	29/07/2015
09/04/2015 07:52:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/04/2015 07:51:53	Certidão	{Certidão} Certifico que expirou o prazo de suspensão do presente feito.	Secretaria	Não
09/04/2015 07:51:53	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
07/10/2014 12:25:59	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente} Vistos etc... Tendo em vista a decisão do Ministro Luiz Fux nos autos das ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs. 4.350 e 4.627, determinando o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade que questionam a validade das Leis nº 11.945/2009 e 11.482/2007, referentes ao pagamento e reembolso do DPVAT, mantenho a suspensão do presente feito até julgamento das referidas Ações ou decisão ulterior. Aracaju, 07 de outubro de 2014. Maria Angélica França e Souza Juíza Relatora Despacho na íntegra...	Secretaria	08/10/2014
06/10/2014 08:47:54	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201401508}	Juiz	Não
06/10/2014 08:47:54	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
06/10/2014 08:44:24	Certidão	{Certidão} Certifico que transcorreu o prazo de suspensão. {Via Movimentação em Lote nº 201401507}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/04/2014 23:55:34	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente} Tendo em vista a decisão do Ministro Luiz Fux nos autos das ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs. 4.350 e 4.627 determinando o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que questionam a validade das Leis nº 11.945/2009 e 11.482/2007, referente ao pagamento e reembolso do DPVAT, desconsidero o despacho retro para manifestação das partes a participarem de audiência para composição do litígio e suspendo o presente feito até o julgamento final das citadas ações. Despacho na íntegra...	Secretaria	03/04/2014
10/02/2014 08:34:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/02/2014 08:34:03	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
10/02/2014 08:33:40	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.	Secretaria	Não
10/02/2014 08:33:40	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
13/08/2013	Outras Informações	Redistribuição automática do processo ocorrida no dia 08/08/2013, em função da alteração da composição bienal dos Juízes-Membros da Turma Recursal do Estado de Sergipe, instituída pela Portaria Constitutiva nº 621/2013	Secretaria	Não
13/07/2013 10:42:47	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente} Vistos etc... Tendo em vista a decisão do Ministro Luiz Fux nos autos das ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs. 4.350 e 4.627 determinando o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que questionam a validade das Leis nº 11.945/2009 e 11.482/2007, referente ao pagamento e reembolso do DPVAT, desconsidero o despacho retro para manifestação das partes a participarem de audiência para composição do litígio e suspendo o presente feito até o julgamento final das citadas ações. Aracaju, 11 de julho de 2013. Diógenes Barreto Juiz Relator Despacho na íntegra...	Secretaria	15/07/2013
28/06/2013 13:09:59	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201301299}	Juiz	Não
28/06/2013 13:07:58	Certidão	{Certidão} Decorreu o prazo de suspensão do presente feito. {Via Movimentação em Lote nº 201301298}	Secretaria	Não
28/06/2013 13:07:58	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/02/2013 18:08:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Proposta de Acordo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR - 3063}	Secretaria	Não
				
26/01/2013 18:48:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem da Juíza Presidente da Turma Recursal em Exercício, Dra. Cléa Monteiro Alves Schlingmann, intime-se o(a) procurador(a) da parte reclamante a fim de que esclareça sobre interesse em que seja designada audiência de conciliação no prazo de 05 (cinco) dias, consoante despacho no ofício retro. {Via Movimentação em Lote nº 201300150}	Secretaria	28/01/2013
26/01/2013 17:09:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício 03.2013, enviado pela Central de Conciliação, com despacho da Juíza Presidente em exercício, Dra. Cléa Monteiro Alves Schlingmann. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
				
26/01/2013 17:08:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício 397/2012, solicitando à Coordenadoria do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania mutirão de conciliação dos processos relacionados ao pagamento de DPVAT que se encontram sobrestados nesta Turma Recursal por determinação do STJ e do STF. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
				
25/09/2012 13:24:53	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Considerando a decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux na ADI 4627/DF em 22 de agosto de 2012, determinando a suspensão dos incidentes de inconstitucionalidade que tramitam perante os Tribunais de Justiça que discutem a constitucionalidade do art. 8º da MP 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, e dos artigos 19, 20 e 21 da MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, alterando os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/1974 c/c 8.441/1992 (Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT) até o julgamento final da controvérsia pelo STF, determino a suspensão do feito pelo prazo de 09(nove) meses ou até ulterior deliberação.Intime-se Despacho na íntegra...	Secretaria	26/09/2012
24/08/2012 16:10:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/08/2012 16:10:02	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que os embargos de declaração foram opostos tempestivamente.	Secretaria	Não
24/08/2012 14:10:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592}	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

21/08/2012 12:26:09	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Provimento} ACORDA A TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO. VENCIDA A JUÍZA MEMBRO DRª CLÉA MONTEIRO ALVES. Acórdão na íntegra...	Secretaria	22/08/2012
13/07/2012 08:41:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/07/2012 08:40:46	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que o Agravo Regimental foi interposto tempestivamente.	Secretaria	Não
13/07/2012 08:31:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Agravo Regimental realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592} 	Secretaria	Não
10/07/2012 14:10:36	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Provimento (art. 557 do CPC)} Assim, valho-me do disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e dou parcial provimento para condenar a Seguradora ao pagamento de 20 (vinte) salários mínimos, aferidos considerando o valor na época da liquidação do sinistro, devendo ser descontado do montante o valor pago na via administrativa, com juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da data do pagamento parcial. Sem custas. Julgamento na íntegra...	Secretaria	11/07/2012
21/06/2012 09:11:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/06/2012 09:11:27	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201201003999, denominado Recurso Inominado, de Assistência Judiciária Gratuita, Seguro. Processo materializado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.